



CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Rua Clemente Pereira, 71 – Caixa Postal nº 139 – Telefone (0xx18) 242-2848
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI N.º 2131/2003.
De 28 de Março de 2003

Dispõe sobre: "**Revogação da Lei Municipal nº 2117/2002 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências**".

WANDER SIDNEI GIL, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

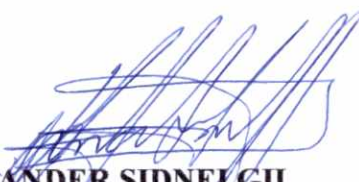
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art. 95, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogado os termos constantes na Lei Municipal nº 2117/2002 de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Regente Feijó, 28 de Março de 2003.


WANDER SIDNEI GIL
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

ERRATA

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o erro de digitação no autógrafo nº 054/2.002;

FAZ SABER que o parágrafo 3º do artigo 1º da lei nº 2.116/02, ao invés da redação que lhe fora dada, publicada no jornal “O Imparcial”, no dia 31 de dezembro de 2.002, possui a seguinte redação:

“Aos contratos celebrados, para atendimento de convênios não se aplicam as disposições dos parágrafos anteriores, podendo ser prorrogados até o limite de 02 (dois) anos ou até a vigência do convênio”.

Regente Feijó, 03 de abril de 2.003.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
REGENTE FEIJÓ
ERRATA**

MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e

CONSIDERANDO o erro de digitação no
autógrafo nº 054/2.002;

FAZ SABER que o parágrafo 3º do artigo
1º da lei nº 2.116/03, ao invés da redação
que lhe fora dada, publicada no jornal “O IM-
PARCIAL”, no dia 31 de dezembro de 2.002,
possui a seguinte redação:

“Aos contratos celebrados, para atendi-
mento de convênios não se aplicam as dis-
posições dos parágrafos anteriores, poden-
do ser prorrogado até o limite de 02 (dois)
anos ou até a vigência do convênio”.

Regente Feijó, 03 de abril de 2.003.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal.